



LEI Nº 1310/94

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA OCUPAÇÃO DE ASSENTO NOS ÔNIBUS QUE COMPÕEM O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPIRITO SANTO. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO a seguinte L E I :

Art. 1º - Ficam os três primeiros assentos dos ônibus do Transporte Coletivo de Passageiros do Município, destinados às pessoas portadoras de deficiências, aposentados e gestantes, exclusivamente.

Art. 2º - A Empresa concessionária deverá colocar aviso em todos os veículos de sua frota noticiando o estabelecido nesta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim(ES), 27 de Junho de 1994


JORGE CARDOZO BECHARA
PREFEITO MUNICIPAL